



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 44 E 45 DA LOM
RELENÇÃO: 02/12/2013

Arnaldo José L. Jacinto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 656/2013

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

Institui a semana de orientação e prevenção
da gravidez na adolescência e, dá outras
providências.

PUBLIQUE-SE

19/12/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios.
- II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;
- III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;
- IV - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessária.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO ASS:

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM
REDENÇÃO: 02/12/2013


Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 (dois)
dias do mês de dezembro de 2013.


VANDERLEY COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

